

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ITAUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. LOA 2018.

Av. Getúlio Vargas 303 – Centro - Itauera-PI
Fone: (86)3559-1618/3559-1109
C.N.P.J.:06.554.091/0001-93

LEI COMPLEMENTAR Nº 469/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de ITAUEIRA para o exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 122, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de ITAUEIRA para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 41.017.055,44 (quarenta e um milhões dezessete mil cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)** sendo:

I II

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Fundação Municipal de Ensino, e os encargos com precatórios trabalhistas, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		42.355.915,07
Receita Tributária	R\$	2.637.957,88
Receita Patrimonial	R\$	132,55
Transferências Correntes	R\$	39.639.608,66
Outras Receitas Correntes	R\$	78.215,98
Deduções do Fundeb	R\$	(-2.662.633,28)
Receita de Capital	R\$	1.323.773,65
Operações de Crédito		-
Alienação de Bens	R\$	65.048,74
Amortização de Empréstimos		
Transferência de Capital	R\$	1.258.724,91
Receita Total	R\$	0,00

(-) III - Dedução da Receita

Fundeb R\$ -2.662.633,28
Receita Total R\$ 41.017.055,44

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Despesa Por Funções de Governo:

01- Legislativa*	R\$	1.358.015,68.
04- Administração*	R\$	4.392.185, 67.
08 – Assistência Social	R\$	1.499.367,43.
10 - Saúde	R\$	8.269.006,11.
12 - Educação	R\$	21.448.946,23
13- Cultura	R\$	154.289,95.

15 - Urbanismo	RS	1.201.725,78.
16 - Habitação	RS	213.574,46.
17 - Saneamento	RS	781.703,43.
20- Agricultura	RS	497.834,63.
26 - Transporte	RS	270.007,40.
18 – Gestão Ambiental	RS	15.153,48.
27 – Desporto e Lazer	RS	185.974,47.
99- Reserva de Contingência	RS	729.270,72.
II - Por Órgão da Administração		
01 - Câmara Municipal*	RS	1.358.015,68.
02 – Gabinete do Prefeito*	RS	839.750,09.
03 – Administração*	RS	2.520.242,76.
04 - Finanças	RS	1.032.192,83.
05 – Agricultura e Meio Ambiente	RS	512.988,11.
06 - Educação	RS	14.071.022,45.
Fundeb	RS	7.718.188,19.
07 - Saúde	RS	534.504,46.
Fundo Municipal de Saúde	RS	6.513.178,27.
Hospital Municipal	RS	1.221.323,38.
08 - Obras e Serviços Urbanos	RS	2.253.436,61.
Fundo Mun. de Habitação	RS	213.574,46.
09 – Assistência Social	RS	455.981,84.
Fundo Mun. De Assis. Social	RS	672.814,22.
Fundo Mun. Criança e Adolesc.	RS	370.571,37.
10 - Reserva de Contingência	RS	729.270,72.

**valores corrigidos conforme emenda modificativa nº001/2017.*

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 27% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

- abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

III – Efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações.

Parágrafo Único – Não serão considerados para fins de cálculo do limite previsto no Inciso I deste artigo os créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal, encargos sociais e transferências de dotação orçamentária conforme o inciso III.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 5ºA – Fica o poder executivo autorizado a incluir no orçamento e a suplementar projetos e/ou atividades financiados à conta de receitas com destinação específica, mesmo quando estes ultrapassarem o limite no item I do artigo 4º.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Itauera – PI, 20 de dezembro de 2017.

QUIRINO DE ALENCAR AVELINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hudson Martins Pereira Brasil

Código Identificador:CD8A2C38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí no dia 16/01/2018. Edição 0063

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/appm/>